

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

HORÁCIO MONTESCHIO

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

ROGERIO MOLLICA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Maria Cristina Zainaghi; Rogerio Mollica. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-552-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: **Inovação**, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Solução de conflitos. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES foi objeto do primeiro dia de apresentação de pôster do V Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 14 de junho p.p.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito, neste momento que estamos, ainda, em uma pandemia. Tendo mantido suas atividades durante esses últimos dois anos, onde as restrições eram maiores.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que continuamos a seguir.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para serem debatidos, tendo iniciado as apresentações com Alexandre Bezerra Praseres, cujo tema era A ARBITRAGEM COMO MEIO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS NO DIREITO LABORAL, destacando a importância dessa prática para garantir uma maior agilidade ao acesso do empregado ao seu direito; posteriormente, seguindo a ordem da organização do CONPEDI, Ana Flávia Ferreira Gomes e Maria Júlia Almeida Peixoto, falaram sobre A CONCILIAÇÃO E A RESOLUÇÃO PARTICIPADA E DEMOCRÁTICA DO MÉRITO: ANÁLISE DA FORMAÇÃO DO FACILITADOR, tendo as mesmas mostrado a preocupação quanto a formação dos mediadores e árbitros; continuando Letícia Pimenta Cordeiro e Bernardo Máximo Munayer, trataram do tema A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº80 E O ACESSO À JUSTIÇA PROPORCIONADO PELAS DEFENSORIAS PÚBLICAS, apresentando números muito interessantes quanto a formação das defensorias nas Comarcas do país, inclusive com dados estatísticos comparativos; Arantcha de Azevedo Sanches, nos trouxe um tema A NORMATIZAÇÃO DO VISUAL LAW NO ORDENAMENTO BRASILEIRO, tendo abordado a regulamentação incipiente do visual law e do legal design, ou seja, a falta de regulamentação na utilização do design nos documentos legais; Maria Eduarda Grespan

Marques, era autora do pôster sobre A POSSÍVEL INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS NAS DECISÕES JURÍDICAS, ela nos fez refletir sobre a influência da mídia e, até que ponto, o direito à informação não nos leva a uma penalização “eterna” daquele que vê sua demanda nas redes sociais; Matheus Nery Queiroz e Thayssa Escher Mendes Azevedo, no tema AUTOCOMPOSIÇÃO COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS NA AMMA EM GOIÂNIA-GO: ESTUDO DE CASO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA ENTRE 2018 E 2020, apresentaram uma pesquisa comparativa, trazendo uma abordagem dos resultados da autocomposição utilizada no Município de Bragança e no Estado de São Paulo, e como elas poderiam ser aplicada em Goiânia; Fernando Antonio Pessoa da Silva Junior, no pôster JUSTIÇA MULTIPORTAS E (IN)EFETIVIDADE: UMA ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS AUTOCOMPOSITIVAS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, apresenta os números do Município de Ananindeua, no Pará, que demonstram que as audiências de conciliação feitas pelos conciliadores não logram resultado satisfativo; finalizando as apresentação tivemos Jhonatan Felipe da Silva de Jesus e Flávia Guimarães Campos Paulino da Costa, cujo pôster MEDIAÇÃO EMPRESARIAL EM GRANDE CAUSA: O CASO OI, nos apresenta a pesquisa feita com base no case da Oi e como se efetiva a mediação em grandes demandas.

Encerradas as apresentações, os debates nos levaram a muitos aprendizados sobre todos os temas apresentados.

Rogério Mollica

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

A ARBITRAGEM COMO MEIO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS NO DIREITO LABORAL

Jaqueline Alves da Silva Demetrio¹
Alexandre Bezerra Praseres

Resumo

INTRODUÇÃO:

O Estado Democrático de Direito inaugurado pela Constituição Federal de 1988 instiga a utilização de formas consensuais de resolução de conflitos que cooperem com a jurisdição estatal tradicional para a resolução da alta demanda trabalhista que hiperflaciona a Justiça do Trabalho.

Assim da mesma forma que a CF/1988 preceitua o princípio da inafastabilidade da Jurisdição, presente no inciso XXXV do artigo 5º, e assim, convoca um terceiro imparcial, de sua responsabilidade, para que possa prestar a tutela jurisdicional (MELEIRO; RODRIGUEZ; STRAUBE; BATISTA, 2018), ela incentiva outros métodos de resolução de litígios, conforme leciona Ricardo Motta Vaz de Carvalho e Mariana Domingos Peres (2018), o art. 114, § 2º da CF estabelece a arbitragem como um meio de solução de conflitos coletivos, desta maneira, a norma constitucional prevê outros métodos de heterocomposição.

A Reforma Trabalhista de 2017 inovou em sentido infraconstitucional, ao incluir no texto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) o artigo 507-A, a previsão do uso da arbitragem no plano das relações contratuais empregatícias.

O jurista Mauricio Godinho Delgado (2019, p. 1743), explica que ao permitir a arbitragem laboral, nos casos de remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, a Lei n. 13.467/2017 estendeu a arbitragem para trabalhadores com remunerações, na prática, inferiores a 12 salários mínimos.

Já no campo do Direito Laboral Coletivo, a possibilidade de arbitragem se restringe ao caso

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

de frustração da negociação coletiva, as partes poderão passar ao caminho da arbitragem (art. 114, CF/88). Nesta projeção, a arbitragem, no Direito Coletivo brasileiro, é de caráter facultativo, submetendo-se à escolha dos sujeitos coletivos trabalhistas (DELGADO, 2019).

Para Cesar Felipe Cury (p. 496, 2016) desde a Constituição de 1946, a justiça do trabalho advém de uma cultura da consensualidade formal que persiste até os dias atuais, pela desjudicialização dos procedimentos especiais de jurisdição voluntária, incentivado pela Emenda Constitucional 45/2004, que criou o CNJ e a partir da qual se passou a desenvolver uma estratégia de estímulo à solução consensual de conflitos sob a égide da Res. 125/2010 e recepcionado e ampliado pela Lei n. 13.467/2017, para a seara trabalhista.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Em que pese as determinações históricas, sociais e constitucionais do fenômeno da judicialização brasileira, impõe-se questionar se os litígios, em decorrência de não serem passíveis de superação absoluta e sim recorrentes das relações laborais, podem ser tratados por meio da arbitragem.

OBJETIVO:

O objetivo do presente trabalho consiste em analisar a relevância da arbitragem como um dos instrumentos jurídicos inovadores de acesso à justiça laboral, uma vez que as necessidades sociais estão em constante expansão e o Estado precisa encontrar novos modelos de resolução de litígios.

MÉTODO:

O exame científico acerca do tema foi obtido por meio do método dedutivo. A técnica de pesquisa utilizada foi a documental, com abordagem qualitativa e com procedimentos bibliográficos e documentais.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A mudança no texto da CLT trouxe diversas possibilidades fundadas na autonomia da vontade e da composição voluntária na área trabalhista. O procedimento arbitral no direito do trabalho, que antes era permitido apenas nos dissídios coletivos, passou a ser normatizado também na resolução de conflitos individuais de trabalho.

A Constituição Federal (1988) e a Consolidação das Leis do Trabalho (2017) expressamente preveem a arbitragem no direito trabalhista, se referindo inclusive à cláusula arbitral, motivo pelo qual a omissão no tocante ao compromisso arbitral não deve ser interpretada como proibição. Assim, todos os empregados podem estabelecer o procedimento arbitral por iniciativa própria, independentemente da sua condição salarial (RUBIN; TONIAL, 2021).

O princípio da boa-fé deve ser considerado na análise laboral, isto porque à medida que o empregador mantém uma relação de confiança com o empregado, este espera o mesmo de quem o emprega, ou seja, cabe às partes que assumiram no consenso indispensável para submissão do litígio à arbitragem.

A arbitragem é uma técnica consensual para resolução de conflitos e auxilia na construção de uma sociedade mais estruturada à medida que inclui as partes litigantes na busca de seus anseios e resolução de seus pleitos por meio da negociação utilizada nesta técnica, contribuindo assim para a preservação das relações laborais e a harmonização dos atores econômicos (SUTER; CACHAPUZ, 2017).

Cabendo ressaltar que não há incompatibilidade com os valores constitucionais da inafastabilidade da jurisdição, pois independentemente do resultado da arbitragem, o empregado, a parte vulnerável e hipossuficiente, se considerar seus direitos trabalhistas violados, tem a garantia constitucional de amplo acesso à jurisdição, que são explicitamente enunciados pelo art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Palavras-chave: Arbitragem, Direito Laboral, Resolução de Conflitos

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.467/2017. Reforma Trabalhista. Brasília, 2017.

CARVALHO; Ricardo Motta Vaz de. PERES; Mariana Domingos. A utilização da mediação e arbitragem no âmbito trabalhista. Revista do Curso de Direito da UNIABEU. Volume 10, número 1, 2018.

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18. ed. Editora LTr. São Paulo, 2019.

JR; Hermes Zaneti. CABRAL; Trícia Navarro Xavier. Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos. Ed. Juspodivm, Salvador, 2016.

MELEIRO; Ana Beatriz. RODRIGUEZ; Mayara. STRAUBE; Pamela. BATISTA; Simone. A arbitragem à luz da reforma trabalhista no Brasil. Revista Diálogos Interdisciplinares. vol.7, nº1. 2018.

RUBIN; Júlia Eliza. TONIAL; Maira Angélica Dal Conte. O uso da arbitragem na solução de conflitos relacionados ao direito do trabalho laboral. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.7, n.2, p. 13846-13859feb. 2021.

SUTER, José Ricardo; CACHAPUZ, Rozane da Rosa. A mediação como instrumento fortalecedor do acesso à justiça e da democracia na resolução de conflitos familiares. Scientia Iuris, Londrina, v. 21, n. 2, p. 237-261, jul. 2017.